



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

Corregedoria

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220, Sem Telefones cadastrados

www.ifrr.edu.br

## JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

**PROCESSO:** 23231.000416.2025-76

**ASSUNTO:** Supostas condutas irregulares atribuídas a professores, ocorridas nas dependências e no contexto funcional do Campus Amajari.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Investigação Preliminar Sumária (IPS) instaurada em 27/03/2025 com o objetivo de apurar suposta ocorrência de condutas de natureza sexual e comportamentos inadequados atribuídas inicialmente a professor efetivo e posteriormente também a professor temporário, ocorridas nas dependências e no contexto funcional do Campus Amajari.

Conforme manifestação recebida pela Ouvidoria do IFRR (23231.000416.2025-76), por meio da plataforma Fala.BR (canal oficial de denúncias do Poder Executivo Federal), foram relatadas situações de possível assédio sexual e outras condutas impróprias envolvendo docente efetivo e discente. Após análise preliminar, a Ouvidoria encaminhou a notícia de fato à autoridade competente e à Corregedoria, observando-se o regime de sigilo compatível com o art. 150 da Lei nº 8.112/1990.

No curso da instrução, realizaram-se oitiva de testemunha, coleta de informações internas, interlocução com a Polícia Federal e o Poder Judiciário Federal, pois os mesmos fatos constituíram objeto do Inquérito Policial (IPL) nº 2024.0130199-SR/PF/RR (processo nº 1011458-02.2024.4.01.4200, da 4ª Vara Federal Criminal/SJRR), juntando-se aos autos da IPS, cópia do referido IPL.

Segundo a denúncia e os relatos colhidos, os fatos teriam ocorrido no interior do campus e em outros contextos relacionados à função docente, com destaque para o episódio em que o professor efetivo foi avistado dentro de seu veículo, sem camisa, na companhia de um aluno agachado, em situação considerada incompatível com o ambiente escolar e revestida de forte conotação imprópria. Há, ainda, menção a convites a alunos para visitas fora do expediente, mensagens de teor íntimo e possível oferecimento de vantagens acadêmicas ou materiais em troca de proximidade pessoal.

Quando da instauração da IPS, teve-se como investigado apenas um professor efetivo, no entanto, a partir do compartilhamento do IPL, foi incluído também como investigado um professor temporário já desligado dos quadros do IFRR.

Concluída a fase de coleta de elementos de informação, procedeu-se análise conclusiva expressa na Nota Técnica ePAD nº 8212/2025, de 11/12/2025, na qual constam análise sobre as condutas dos investigados, seu possível enquadramento, os elementos de informação e os prazos prescricionais.

Ainda, por meio do Ofício nº 898223/2026 - DELECIBER/DRPJ/SR/PF/RR, de 06/02/2026, a Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos (DRCC), encaminhou a esta Corregedoria cópias do Relatório Final do IPL nº 2024.0130199-SR/PF/RR e da IPJ nº 5199845/2024 (fls. 26/63), para conhecimento e adoção das medidas administrativas que essa Corregedoria entendesse cabíveis.

Quanto ao investigado ocupante do cargo de **professor efetivo**, CPF nº \*\*\*.204.\*\*\*-\*\*, foram identificadas as seguintes condutas:

**1. Manter comportamento de intimidade indevida com discente, incluindo encontros reservados em local afastado das áreas acadêmicas, dentro do próprio veículo, situação em que foi visto sem camisa, com o aluno tentando ocultar-se.**

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Elementos de informação:</b> | 1.1 Denúncia recebida pela Ouvidoria; e<br><br>1.2 IPL nº 2024.0130199-SR/PF/RR em que se descreve “ato libidinoso no interior de veículo dentro do campus”, confirmado por prestador e serviço que visualizou o docente sem camisa e o discente tentando ocultar-se.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Análise:</b>                 | A conduta descrita revela comportamento manifestamente incompatível com o decoro, a moralidade administrativa e a dignidade da função pública, sobretudo por ter ocorrido em ambiente institucional e no exercício indireto da função docente. O encontro reservado entre docente e discente, em local isolado dentro do campus, com exposição corporal e tentativa de ocultação do aluno, ultrapassa de forma inequívoca os limites da relação pedagógica e configura situação de escândalo funcional. Tal agir evidencia o uso indevido da posição hierárquica e da ascendência funcional sobre o discente, valendo-se do cargo para satisfação de interesse pessoal, em afronta direta aos deveres funcionais previstos no art. 116, incisos III e IX, bem como à vedação expressa do art. 117, inciso IX, da Lei nº 8.112/1990. A gravidade da conduta, pela sua natureza e contexto, amolda-se, em tese, à hipótese de incontinência pública e conduta escandalosa na repartição, prevista no art. 132, inciso V, do mesmo diploma legal. |
| <b>Enquadramento:</b>           | Arts. 116, incisos III e IX, 117, inciso IX, e 132, inciso V, da Lei nº 8.112/1990.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

**2. Promover contatos extraclasse de natureza pessoal com estudantes, convocando-os a deslocamentos até sua residência, sem justificativa funcional.**

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Elementos de informação:</b> | 2. 1. Denúncia recebida pela Ouvidoria; e<br><br>2.2. Depoimentos prestados por alunos e servidores à autoridade policial nos autos do IPL nº 2024.0130199-SR/PF/RR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Análise:</b>                 | A promoção de contatos extraclasse de cunho pessoal, dissociados de qualquer finalidade pedagógica ou institucional, evidencia violação aos deveres de lealdade, urbanidade e moralidade administrativa. Ao convocar estudantes para deslocamentos até sua residência, o investigado extrapola deliberadamente os limites éticos e funcionais da relação docente-discente, criando ambiente propício a constrangimentos, favorecimentos indevidos ou abusos de poder. Tal conduta caracteriza o uso da função pública para obtenção de vantagem pessoal ou criação de vínculos impróprios, incidindo diretamente na vedação do art. 117, inciso IX, da Lei nº 8.112/1990, além de afrontar os deveres previstos no art. 116, inciso III. Pela gravidade e potencial lesivo à imagem institucional e à integridade dos discentes, a conduta pode, em tese, ensejar penalidade máxima, nos termos do art. 132, inciso XIII. |
| <b>Enquadramento:</b>           | Arts. 116, inciso III, 117, inciso IX, e 132, inciso XIII, da Lei nº 8.112/1990.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

**3. Realizar trocas de mensagens de conotação afetiva e sexual, conforme relatado nos depoimentos juntados ao IPL.**

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Elementos de informação:</b> | Depoimentos prestados por alunos e servidores à autoridade policial nos autos do Inquérito Policial nº 2024.0130199-SR/PF/RR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Análise:</b>                 | A manutenção de comunicações com conteúdo afetivo ou sexual entre docente e discente configura clara violação aos deveres de conduta compatível com a moralidade administrativa e com a dignidade da função pública. O envio de mensagens dessa natureza demonstra a instrumentalização da posição funcional para estabelecer relação de intimidade indevida, comprometendo a confiança institucional depositada no agente público e vulnerando a relação pedagógica. Tal prática afronta diretamente os deveres previstos no art. 116, incisos III e IX, e caracteriza o valimento do cargo para fins pessoais, vedado pelo art. 117, inciso IX, da Lei nº 8.112/1990, independentemente da comprovação de vantagem material imediata. |
|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

**4. Conceder benefícios acadêmicos e materiais (como notas ou favores institucionais) em contrapartida à manutenção de tais vínculos.**

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Elementos de informação:</b> | Depoimentos prestados por alunos e servidores à autoridade policial nos autos do Inquérito Policial nº 2024.0130199-SR/PF/RR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Análise:</b>                 | Caso confirmada, a concessão de benefícios acadêmicos ou materiais em troca da manutenção de vínculos pessoais ou afetivos representa grave desvio de finalidade e afronta direta aos princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade que regem a Administração Pública. A conduta evidencia o uso da função pública como instrumento de barganha pessoal, configurando, em tese, valimento do cargo para lograr proveito próprio ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública. Tal agir subsuma-se à vedação expressa do art. 117, inciso IX, da Lei nº 8.112/1990, sendo suficiente, por si só, para justificar a adoção de medidas disciplinares mais gravosas, a depender da confirmação probatória. |
| <b>Enquadramento:</b>           | Art. 117, IX, da Lei nº 8.112/1990.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

Quanto ao investigado ocupante do cargo de **professor temporário**, CPF nº \*\*\*.977.\*\*\*-\*\*, foram identificadas as seguintes condutas:

**1. Realizar convites a estudantes para acompanhá-lo a locais externos ao campus, inclusive à sua residência, sem finalidade funcional e sem autorização institucional, em ambiente reservado e de natureza pessoal.**

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Elementos de informação:</b> | Depoimentos prestados por alunos e servidores à autoridade policial nos autos do Inquérito Policial nº 2024.0130199-SR/PF/RR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Análise:</b>                 | A realização de convites a estudantes para frequentar ambientes privados, sem qualquer vínculo com atividades pedagógicas ou autorização institucional, caracteriza afronta direta à moralidade administrativa e ao decoro da função docente. Ao agir dessa forma, o investigado extrapola os limites éticos da relação educacional, utilizando-se da posição funcional para criar vínculos pessoais inadequados com discentes. Tal conduta configura, em tese, o uso indevido da função para fins pessoais, incidindo na vedação do art. 117, inciso IX, da Lei nº 8.112/1990, aplicado de forma subsidiária ao vínculo temporário, bem como afronta os deveres do art. 116, incisos III e IX, c/c art. 11 da Lei nº 8.745/1993, podendo ensejar rescisão contratual motivada. |
| <b>Enquadramento:</b>           | Arts. 116, incisos III e IX, e 117, inciso IX, da Lei nº 8.112/1990, cc art. 11 da Lei nº 8.745/1993.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

**2. Oferecer bebidas alcoólicas a discentes, inclusive menores de idade, em contexto privado, fora do ambiente escolar e sem qualquer vínculo com as atividades pedagógicas.**

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Elementos de informação:</b> | Depoimentos prestados por alunos e servidores à autoridade policial nos autos do Inquérito Policial nº 2024.0130199-SR/PF/RR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Análise:</b>                 | O oferecimento de bebidas alcoólicas a discentes, especialmente menores de idade, constitui conduta de extrema gravidade, por expor estudantes a risco e comprometer sua integridade física e moral. Além de incompatível com o exercício da função docente, tal prática evidencia desprezo pelos deveres de zelo, responsabilidade e conduta ética esperados do agente público. A conduta viola frontalmente os deveres previstos no art. 116, inciso III, e caracteriza o uso indevido da função para obtenção de proximidade e confiança dos alunos, em afronta ao art. 117, inciso IX, da Lei nº 8.112/1990, bem como aos princípios éticos consagrados no Decreto nº 1.171/1994. Em tese, justifica a rescisão contratual motivada. |
| <b>Enquadramento:</b>           | Arts. 116, inciso III, e 117, inciso IX, da Lei nº 8.112/1990; e Decreto nº 1.171/1994, anexo inciso VI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

**3. Manter comunicações e contatos frequentes de natureza pessoal e afetiva com discentes,**

extrapolando os limites da relação pedagógica e criando vínculo de proximidade incompatível com a função docente.

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Elementos de informação: | Depoimentos prestados por alunos e servidores à autoridade policial nos autos do Inquérito Policial nº 2024.0130199-SR/PF/RR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Análise:                 | A manutenção de contatos pessoais e afetivos frequentes com discentes, extrapolando os limites da relação pedagógica, compromete o decoro da função docente e a moralidade administrativa. Ao estabelecer vínculos de proximidade incompatíveis com o papel institucional, o investigado utiliza-se da posição funcional para criar relações inadequadas, vulnerando a confiança institucional e a proteção devida aos estudantes. Tal conduta subsuma-se aos deveres previstos no art. 116, incisos III e IX, bem como à vedação do art. 117, inciso IX, da Lei nº 8.112/1990, podendo, pela gravidade e contexto, enquadrar-se, em tese, como conduta escandalosa no âmbito funcional. |
| Enquadramento:           | Arts. 116, incisos III e IX, e 117, inciso IX, , e 132, inciso V, da Lei nº 8.112/1990.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

No que tange à prescrição, para ambos os investigados, considerou-se que a contagem do prazo teve início em 13/09/2024, quando do encaminhamento da denúncia ao gabinete da Reitoria, então autoridade instauradora, sendo as datas das possíveis prescrições para instauração de processo correccional:

- Advertência: 12/03/2025;
- Suspensão: 13/09/2026; e
- Demissão: 13/09/2029.

Por fim, conforme os termos da Nota Técnica ePAD nº 8212/2025, de 11/12/2025, concluiu-se pelo entendimento de que, em análise de cognição sumária e não exauriente, e considerando a gravidade dos fatos, até o momento, existem indícios consistentes de materialidade e autoria de condutas sujeitas à demissão de ambos os investigados, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 143 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, o que se materializou através da instauração deste procedimento investigativo e a coleta de elementos de informação.

Instruídos os autos e realizada sua análise, emitiu-se a Nota Técnica ePAD nº 8212, de 11/12/2025, que atendeu o que estabelece o art. 45 da Instrução Normativa GAB/IFRR nº 1/2025, de 25 de abril de 2025, *in verbis*:

*Art. 45. O relatório final de procedimentos investigativos deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos contra a Administração Pública, devendo recomendar a instauração do processo correccional cabível, o arquivamento ou a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o caso.*

Portanto, considerando que as informações coletadas indicaram a existência de indícios de cometimento de infração funcional grave por parte dos servidores, havendo, portanto, elementos mínimos de autoria e de materialidade que justifiquem a instauração de processo disciplinar, merecem acolhida as conclusões e recomendações da Nota Técnica ePAD nº 8212, de 11/12/2025.

III. DECISÃO

Posto isso, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 7º, I e III, da Instrução Normativa GAB/IFRR nº 1/2025, de 25 de abril de 2025, e pelo art. 228, V e VI, da Resolução CONSUP/IFRR nº 806, de 17 de outubro de 2024; adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica ePAD nº 8212, de 11/12/2025, para:

- a) **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor efetivo, CPF nº \*\*\*.204.\*\*\*-\*\*, para que este exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) **INSTAURAR SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** em desfavor do ex-servidor temporário, CPF nº \*\*\*.977.\*\*\*-\*\*, para que este exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa;
- c) Dar ciência ao Conselho Tutelar competente, conforme o art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

À equipe da Corregedoria para providências, com atualização nos controles e sistemas correcionais.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2026.

RONALDO PARENTE CÂNDIDO  
Corregedor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ronaldo Parente Candido, COORDENADOR(A) - FG0004 - CORREG**, em 10/02/2026 15:43:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 407949

**Código de Autenticação:** f62e5cff45

